



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/059/2023

Processo Administrativo n.º **2023-Z3T2V**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTA LEOPOLDINA, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO COM QUALIDADE AOS USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLAS, AUTISTAS E SUAS FAMÍLIAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, POR MEIO DE CUSTEIO DE PARTE DE EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO (SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS), AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O TRANSPORTE DOS USUÁRIOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o n.º 087.917.387-41, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 07.748.325/0001-04, com sede à Rua Reginaldo Terra, nº 535, CEP: 29.640-00, Bairro Centro – Santa Leopoldina/ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr. (a) **JORGE LUIZ SMIDERLE VALDETARO**, portador da CI nº 223866, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 317.499.417-91, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2023-Z3T2V e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Cooperação técnica e financeira para a manutenção do atendimento com qualidade aos usuários com deficiência intelectual e/ou múltiplas, autistas e suas famílias pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de custeio de parte de equipe encarregada pela execução (salários e encargos sociais), aquisição de bens permanentes e abastecimento de combustível para o transporte dos usuários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 85.073,89 (oitenta e cinco mil e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 84.996,38 (oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 3.3.50.43 - R\$ 34.996,38

Fonte: 500 ED: 4.4.50.42 - R\$ 50.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 77,51 (setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/08/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2023.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

JORGE LUIZ SMIDERLE VALDETARO

Presidente do (a) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTA LEOPOLDINA**

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 01/09/2023 14:22:11 -03:00

JORGE LUIZ SMIDERLE VALDETARO
CIDADÃO
assinado em 01/09/2023 10:49:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/09/2023 14:22:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-TCFB7Q>

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 603, DE 15 DE AGOSTO DE 2023****Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Analítico Trimestral de Execução Orçamentária e Financeira do FEAS - Exercício 2023.**

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua **376ª Sessão Plenária Ordinária**, realizada em 15 de agosto de 2023, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012,

Considerando a Lei nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Espírito Santo - SUAS/ES.

Considerando estabelecer o art. 38, da Lei nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, que demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/ES) sejam submetidos à apreciação do CEAS/ES trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Demonstrativo Analítico Trimestral de Execução Orçamentária e Financeira do FEAS/ES, relativo ao Exercício 2023, apresentado pela SETADES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de agosto de 2023
CARLOS AJUR CARDOSO COSTA
Presidente do CEAS/ES

Demonstrativo Analítico de Execução Orçamentária	
ABRIL / MAIO / JUNHO 2023	
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	
ORÇADO	147.415.481,00
AUTORIZADO	192.145.706,38
EMPENHADO	171.150.180,61
LIQUIDADO	29.793.053,03
A LIQUIDAR	53.947.786,51

Protocolo 1159414**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/059/2023**

Processo nº.: 2023-Z3T2V

Registro SIGEFES: 230275

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Santa Leopoldina.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção do atendimento com qualidade aos usuários com deficiência intelectual e/ou múltiplas, autistas e suas famílias pelo Serviço de Convivência

e Fortalecimento de Vínculos, por meio de custeio de parte de equipe encarregada pela execução (salários e encargos sociais), aquisição de bens permanentes e abastecimento de combustível para o transporte dos usuários.

Valor: R\$ 84.996,38 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº 0269, 0280, 0593 LOA 2023.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2024.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244. 0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42

Fonte: 500

Gestor Titular: Servidora Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.

Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.

Vitória, 30 de Agosto de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1160092**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/059/2023**

Processo nº.: 2023-Z3T2V

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Santa Leopoldina.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção do atendimento com qualidade aos usuários com deficiência intelectual e/ou múltiplas, autistas e suas famílias pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de custeio de parte de equipe encarregada pela execução (salários e encargos sociais), aquisição de bens permanentes e abastecimento de combustível para o transporte dos usuários.

Valor: R\$ 84.996,38 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente a Emenda Parlamentar nº 0269, 0280, 0593 LOA 2023.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 30 de Agosto de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1160096**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/063/2023**

Processo nº.: 2023-B9RZB

Registro SIGEFES: 230280

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/08/2023 10:08:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FVLTC6>

0129184-0, para a realização da Aptidão Física e Prova de Condicionamento Físico (TAF), conforme seguintes dados:

Cargo: 002 - Agente Penitenciário

Local: Prédio - 0101 - UFES - Universidade Federal do Espírito Santo - Campus Goiabeiras
Av. Fernando Ferrari, 514 - Centro de Educação Física e Desportos - Goiabeiras - Vitória/ES

Data: 17/09/2023

Horário: 9 horas

Turma: 001

Para realização da prova de condicionamento físico, o candidato deverá:

Entregar o original de atestado médico expedido por órgão de saúde, público ou privado, emitido em período não superior a 30 (trinta) dias a contar da data da aplicação desta prova, na qual deverá constar, expressamente, que o candidato está APTO para realizar a prova de condicionamento físico deste Concurso, contendo local, data, nome e número do CRM do profissional médico que elaborou o atestado, os quais poderão ser apresentados por meio de carimbo, ou impresso eletrônico, ou dados manuscritos legíveis do médico que emitiu o atestado, acompanhado da sua assinatura (conforme modelo adiante):

MODELO DE ATESTADO MÉDICO
TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE OU DA CLÍNICA DE SAÚDE OU DO RECEITUÁRIO DO MÉDICO

Atesto, sob as penas da Lei, que o/a Senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade (RG) _____, UF _____, nascido(a) em ____/____/____, encontra-se apto(a) para realizar testes de esforços físicos, exigidos para a prova de condicionamento físico (TAF), a fim de concorrer ao cargo de _____,

da Secretaria de Estado da Justiça - (SEJUS) - Espírito Santo.

(local e data)
(Obs.: A data do atestado não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da prova)

Nome e número do CRM do profissional médico que elaborou o atestado, os quais poderão ser apresentados por meio de carimbo, ou impresso eletrônico, ou dados manuscritos legíveis do médico que emitiu o atestado, acompanhado da sua assinatura.

O atestado médico, de caráter eliminatório, visa avaliar as condições de saúde do candidato para a realização da prova, para o qual foi convocado.

O atestado médico não poderá conter expressão que restrinja a sua validade no que se refere ao estado/condição de saúde do candidato para a execução dos testes de condicionamento físico propostos no presente Edital, portanto, o texto do atestado deve ser claro

quanto à autorização do médico ao candidato para realizar a prova de condicionamento físico.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Vitória/ES, 01 de setembro de 2023.

ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1162036

PORTARIA Nº 1736-S, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o Art. 35, inciso II, da Lei Complementar Nº 46/94, o servidor **RHAMON RODRIGUES BARBOZA**, NF. 3620727, na Casa de Custódia de Vila Velha - CASCUVV, a contar de sua publicação, em cumprimento ao Mandado de Segurança Nº 5009127-72.2023.8.08.0000.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 1162050

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento SETADES/062/2023**, processo nº. 2023-XHW6Z, publicado no DIOES em 01/09/2023,

Onde lê-se:

"Termo de Fomento SETADES/062/2023"

Leia-se:

"Termo de Fomento SETADES/066/2023"

Vitória, 01 de setembro de 2023.

Cynthia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1161988

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento SETADES/059/2023**, processo nº. 2023-Z3T2V, publicado no DIOES em 31/08/2023,

Onde lê-se:

"Valor: R\$ 84.996,38 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº 0269, 0280 e 0593, LOA 2023."

Leia-se:

"Valor: R\$ 84.996,38 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº 0269, 0280 e 0593, LOA 2023 e R\$ 77,51 (setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) de recursos próprios da OSC."

Vitória, 01 de setembro de 2023.

Cynthia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1162041

ERRATA

No Resumo do **Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/059/2023**, processo nº. 2023-Z3T2V, publicado no DIOES em 31/08/2023, **Onde lê-se:**

"Valor: R\$ 84.996,38 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº 0269, 0280 e 0593, LOA 2023."

Leia-se:

"Valor: R\$ 84.996,38 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº 0269, 0280 e 0593, LOA 2023 e R\$ 77,51 (setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) de recursos próprios da OSC."

Vitória, 01 de setembro de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1162042

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 00508/2023**

Processo Atendido: 2023-XK8PQ
ID.CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600012.02.0027

Forma de Contratação:
Processo Licitatório nº 2022-74L49
Pregão nº 032/2023 ARP Nº 028/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

Contratado: COMERCIAL SUL AUTOMOTORES LTDA - CNPJ 08.284.786/0001-28.

Objeto: 01 (UM) CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA.

Valor: R\$ 277.400,00

Vigência: Terá início no dia posterior ao da publicação, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: 10.31.101.20.608. 0038. 1060 - 500 - 449032.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

Protocolo 1161622

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 00509/2023**

Processo Atendido: 2022-F3BQ0
ID.CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600012.02.0027

Forma de Contratação:
Processo Licitatório nº 2022-74L49
Pregão nº 032/2023 ARP Nº 028/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

Contratado: COMERCIAL SUL AUTOMOTORES LTDA - CNPJ 08.284.786/0001-28.

Objeto: 01 (UM) CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA.

Valor: R\$ 277.400,00

Vigência: Terá início no dia posterior ao da publicação, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: 10.31.101.20.608. 0038. 1060 - 500 - 449032.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

Protocolo 1161632

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 00510/2023**

Processo Atendido: 2022-0GBX2

ID.CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600012.02.0027

Forma de Contratação:

Processo Licitatório nº 2022-74L49

Pregão nº 032/2023 ARP Nº 028/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

Contratado: COMERCIAL SUL AUTOMOTORES LTDA - CNPJ 08.284.786/0001-28.

Objeto: 01 (UM) CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA.

Valor: R\$ 277.400,00

Vigência: Terá início no dia posterior ao da publicação, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: 10.31.101.20.608. 0038. 1060 - 500 - 449032.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

Protocolo 1161639

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 00494/2023**

Processo Atendido: 2022-C98PZ

ID.CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600012.02.0027

Forma de Contratação:

Processo Licitatório nº 2022-74L49

Pregão nº 032/2023 ARP Nº 028/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

Contratado: COMERCIAL SUL AUTOMOTORES LTDA - CNPJ 08.284.786/0001-28.

Objeto: 01 (UM) CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA.

Valor: R\$ 277.400,00

Vigência: Terá início no dia posterior ao da publicação, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: 10.31.101.20.608. 0038. 1060 - 500 - 449032.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

Protocolo 1161643



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/09/2023 09:41:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-MMJ6Q7>